



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 121/2020

**EMENTA:** Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2020, em conformidade com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas,

### DECRETA

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Ente, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 3891/2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4.116, de 26 de março de 2015:

Período			Custo Suplementar (%)
2020			7,80%
2021			14,80%
2022	a	2026	24,80%
2027	a	2028	29,80%
2029	a	2051	35,80%



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2020, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) previstas na Lei Municipal nº 3891/2013 e Emendas Constitucionais 41 e 47, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Além da participação da parte total do Ente de 27,80%, ainda será necessário um aporte de capital mensal correspondente a 25% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 28 de dezembro de 2020.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**